LEI Nº 5.276, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de direito real de uso de imóvel público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa **Ótima Empreendimentos e Construções Ltda.**, CNPJ nº 04.067.378/0001-63, Inscrição Estadual nº 062.120628.00-84, o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para terminar as obras de instalações da sede e transferir suas atividades para o imóvel concedido em uso pela Lei nº 4.994, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário**,** esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 23 de março de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município